

ENCAMINHADA
Às comissões competente.



Data: 07/02/2022
1ª Sessão ordinária

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAQUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

APROVADA
Data: 21/02/2022
3ª Sessão ordinária

Aprovado por _____ a _____

Presidente

Projeto PROJETO DE LEI Nº 008, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá Outras Providencias”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento de 2022, lei nº 4309 de 29/07/2021, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 838.901,44 (oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos) criando as seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001 – COORDENADORIA DE FINANÇAS

04.001.04 – ADMINISTRAÇÃO

04.001.04.123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

04.001.04.123.0003 – GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

04.001.04.123.0003.2014 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE FINANÇAS

Fonte 2.711.0000804

3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	838.901,44
------------	--	------------

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º será utilizado recursos do Superávit Financeiro, verificados no Balanço do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/94 de 17/06/1964. No valor de R\$ 852.870,75 (oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º Fica autorizado a atualização/adequação dos anexos do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 03 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

PROJETO DE LEI 008/2022

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2022, *Lei nº 4309 de 29/07/2021* e dá outras providências.

Tal abertura de crédito é necessária para que o município de Alto Araguaia possa custear as despesas com contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão territorial para atualização da base cartográfica digital georreferenciada com a criação de mapa MDT e MDS, cadastramento imobiliário em todo o perímetro urbano municipal, ortofotos e perfilamento a laser de todo território municipal, bem como licenciamento de uso permanente do sistema georreferenciado – SIG (com implantação) e atualização da planta genérica., visando a modernização dos serviços prestados pela Prefeitura de Alto Araguaia/MT.

Referida contratação é de suma importância, uma vez que visa corrigir a defasagem dos valores venais dos imóveis deste município, o qual segundo orientações técnicas e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, deve ser alinhada mediante a sanção de lei específica que estabeleça a criação de Planta Genérica de valores, sendo esta de caráter uniforme e dinâmico que assegure igualdade de tratamento entre diferentes contribuintes, bem como a atualização periódica dos valores venais dos imóveis, possibilitando, desta forma, a implementação de metodologias mais justas na cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e também o cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Assim, considerando que os recursos necessários não possuíam dotação no orçamento atual, necessário o Crédito Adicional Suplementar, a fim de que tais valores sejam utilizados.

Com essas considerações, submeto à vossa apreciação, o presente Projeto de Lei, ao tempo em que solicito todo vosso empenho na aprovação do mesmo.

Alto Araguaia - MT, 03 de fevereiro de 2022.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal